

RESOLUÇÃO Nº 403 DE 12/07/2017 (DJE 13/07/2017)

EMENTA: Altera a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução n. 302, de 10 de dezembro de 2010, a fim de acrescentar órgão interno no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça que cuide do monitoramento dos processos sobrestados e auxilie os órgãos julgadores na gestão do seu acervo; CONSIDERANDO que a Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), determina, em caráter obrigatório, no prazo de até 90 (noventa) dias, a implantação do Núcleo de Gestão dos Precedentes - NUGEP no âmbito das estruturas administrativas dos tribunais; CONSIDERANDO que, para a organização do NUGEP, os tribunais deverão aproveitar os servidores e a estrutura administrativa do respectivo Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos - NURER; CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016, do CNJ, prevê atribuições específicas para o NUGEP, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42-N.....

Parágrafo único. O Núcleo de Gestão dos Precedentes (NUGEP) subordina-se à Assessoria Especial da 2ª Vice-Presidência." (NR)

"Art. 240-N.....

§ 1º São atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP):

I - informar ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e manter na página do Tribunal na internet dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e e-mail, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados, observadas as competências constitucionais, ao Supremo Tribunal Federal (STF) ou ao Superior Tribunal de Justiça (STJ);

II - uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência;

III - acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, alimentando o banco de dados nacional do CNJ com informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência;

IV - controlar os dados referentes aos grupos de representativos de controvérsias enviados às Cortes Superiores, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas do TJPE quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o tribunal superior, alimentando o banco nacional de dados do CNJ;

V - acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados aos Tribunais Superiores (art. 1.036, §1º, do CPC), a fim de subsidiar a

atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o banco nacional de dados do CNJ;

VI - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

VII - manter, disponibilizar e alimentar o banco nacional de dados do CNJ, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no estado, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos tribunais superiores e pelo TJPE;

VIII - informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas, bem como as desafetações sem substituição de seus temas, para os fins dos arts. 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040, 1.041, do CPC;

IX - receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados no estado, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal;

X - informar ao NUGEP do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ.

§ 2º O NUGEP será constituído por, no mínimo, 4 (quatro) servidores, dos quais pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar, de forma efetiva, o quadro do TJPE e possuir graduação em direito.

§ 3º Cabe ao NUGEP encaminhar ao menos um de seus integrantes para representá-lo nos eventos promovidos pelo STF, pelo CNJ ou pelo STJ com o objetivo de discutir os institutos referentes à repercussão geral, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 10.07.17)

Este texto não substitui o publicado no DJE 13/07/2017